



XXXI SIC

21.25. OUTUBRO . CAMPUS DO VALE

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NOS TRIBUNAIS: DO COMPAS E A SUPREMA CORTE DE WISCONSIN AOS DESAFIOS DOS ROBÔS NAS CORTES BRASILEIRAS

Pesquisadora: Daniele Verza Marcon Orientadora: Prof.^a Dra. Maria Cláudia Mércio Cachapuz Faculdade de Direito da UFRGS

<u>Objetivos</u>

- Compreender o que é o COMPAS e entender as razões que levaram à Suprema Corte de Wisconsin a admitir a sua utilização na sentença no caso State v. Loomis, em 2016;
- Mapear o uso de inteligência artificial nos Tribunais brasileiros;
- Identificar as possíveis soluções para falhas e enviesamento dos algoritmos na formação das decisões judiciais no âmbito da responsabilidade civil.

Metodologia

Pesquisa do tipo empírica, de método indutivo, consistente na análise da decisão proferida no caso *State v. Loomis*, de publicações sobre o uso de inteligência artificial pelo Poder Judiciário e de notícias divulgadas por Tribunais Brasileiros.

Referências

- CACHAPUZ, Maria Cláudia. A Obrigação pelo Discurso Jurídico. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2018.
- RUSSEL, Stuart Johathan; NORVIG, Peter. Artificial Intelligence: a modern approach. New Jersey: Prentice Hall, 1995.
- ➤ WASHINGTON, Anne L. How to Argue with an Algorithm: Lessons from the COMPAS-ProPublica debate. Colorado Technology Law Journal. Vol. 17, issue 1. Jan, 2019, pp. 131-160.



Fonte: https://phys.org/news/2017-05-ai-sentence-criminals-dangerous-idea.html, acesso em 20.07.2019.

<u>Desenvolvimento e resultados parciais</u>

A partir da análise do caso *State v. Loomis* e do mapeamento do uso de inteligência artificial nos Tribunais Brasileiros, verificaram-se duas principais diferenças: (1.) as funções desempenhadas pela inteligência artificial e (2.) a origem do algoritmo, desenvolvido pelos próprios Tribunais ou por universidades públicas no Brasil e, nos Estados Unidos, por uma empresa privada.

A próxima fase, em desenvolvimento, implica em compreender os limites à ampliação do uso da inteligência artificial nos Tribunais brasileiros e a responsabilização civil por danos decorrentes de falhas ou enviesamento dos algoritmos, tomando-se por base a Resolução do Parlamento Europeu com recomendações à Comissão de Direito Civil sobre Robótica de 2017.